



LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO LI N°008/2023

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e Decreto Municipal nº 2.081, de 23 de Março de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental - SILICAM, concede a presente Licença Ambiental de Instalação a

LUCIANA PEREIRA INÁCIO FERRO

CPF: 026.292.747-05

Processo PMCA nº 10.100/2023

Endereço: Rua Jandira Belizário Perlingeiro, 2974, Apart: 202, Conselheiro Paulino, Nova Friburgo - RJ.

Autorizando:

Atividade de corte e aterro para acerto de terreno (terraplanagem) com volume de movimentação de terra previsto de 500 m³, sem previsão de supressão de vegetação e sem excedente de material, atividade descrita no código INEA (Código INEA 26.02.03) *Construções novas e acréscimos de edificações ou nivelamento de terreno sem supressão de vegetação*, em uma área de 2.000,00 m².

no seguinte local:

Endereço: Sítio Cantinho Feliz, Estrada do Tenar, S/N (RJ 142), KM 14.

Distrito: Sede

Cidade: Casimiro de Abreu

CEP: 28.860-000

Coordenadas Geográficas: 22°23'4.45"S; 42°14'29.02"O

Condições de Validade Gerais:

1 - Publicar comunicado de recebimento desta Licença no Diário Oficial Municipal e em jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS.

2 - Esta Licença Ambiental diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

3 - Esta Licença Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Licença é válida até 08 de dezembro de 2030 desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA nº 10.100/2023 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 08 de dezembro de 2023.

SAMUEL BARRETO NEVES
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável
Portaria N° 314/2022





LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

LI N°008/2023

Verso

- 4 - Atender à Lei Federal n° 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 5 - Atender à Resolução CONAMA n° 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
- 6 - Atender à Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- 7 - Atender à DZ 215 - R.4 - Dispõe sobre o controle de carga orgânica biodegradável em efluentes líquidos de origem sanitária, aprovada pela Deliberação CECA n° 4.886, de 25/09/07.
- 8 - Atender à DZ-1311- R.4 - Dispõe sobre a destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA n° 3327, de 29/11/94.
- 9 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes da atividade em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável.
- 10 - Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água.
- 11 - Utilizar material de empréstimo somente de jazidas regularizadas e licenciadas pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA; não retirar material da propriedade.
- 12 - Atender às normas Municipais quanto ao tráfego de veículos e implantar durante a realização das obras, dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco da ocorrência de acidentes.
- 13 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.
- 14 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.
- 15 - Dispor a instalação de Banheiros Químicos ou banheiro provisório com ligações temporárias a sistema de tratamento individual primário, até o período de finalização das pretendidas obras.
- 16- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya.
- 17 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).
- 18 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.
- 19 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.
- 20 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.-x-x-x-x-x-x-x-.

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal n°506, de 16/03/2015 e na Lei Federal n°9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 77D5-17AB-58E3-1E40

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SAMUEL BARRETO NEVES (CPF 104.XXX.XXX-80) em 08/12/2023 16:55:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/77D5-17AB-58E3-1E40>